



MENSAGEM Nº 056/GAB/ PMSMG/20

Em 03 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual estabelece sobre as infrações sanitárias e a aplicabilidade das penalidades pela Vigilância Sanitária no Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras disposições para análise e aprovação deste Poder.

Certos de contar com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em benefícios da Administração Pública.

Cordialmente.,



CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 056/2020

Em, 03 de junho de 2020.

**“DISPÔE SOBRE INFRAÇÕES E A
APLICAÇÃO DE PENALIDADES PELA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO”.**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se infração a desobediência ou a inobservância ao disposto nesta lei.

Art. 2º. Responde pela infração a pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, de qualquer modo lhe der causa, concorrer para sua prática, sendo a multa aplicada sobre o CNPJ ou CPF do infrator.

Art. 3º Fica estabelecida multa nos seguintes valores:

Pessoas Jurídicas: pagamento da quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) a cada m² do estabelecimento, dobrando o valor em caso de reincidência, cumulado com a suspensão do alvará de funcionamento.

Pessoas Físicas: pagamento da quantia de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa autuada, dobrando o valor em caso de reincidência.

Art. 4º São infrações sanitárias:

I – Fazer funcionar estabelecimento comercial ou industrial, de prestação de serviço durante o período de proibição estabelecido em norma que estabeleça Estado de Emergência ou Calamidade Pública, ou descumprir os requisitos fixados por estas normas para o funcionamento durante o período extraordinário, ou estar em desacordo com os decretos regulamentadores;

II – impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e sua disseminação;

III – Circular na via pública ou freqüentar estabelecimentos públicos, quando já notificado de ser portador de doença transmissível;

IV – Circular na via pública, incluídos veículos particulares transportando mais de uma pessoa, sem a proteção denominada máscara;

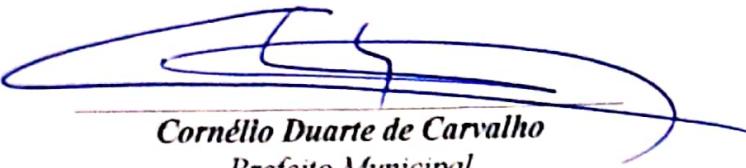


SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Art. 5.º Da aplicação das penalidades, caberá recurso ao respectivo órgão autuador, no prazo de trinta dias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal



Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal